



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 051, DE 08 DE JULHO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº 048, DE 23 DE JUNHO DE 2.021 E 049, DE 01 DE JULHO DE 2.021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIA PERPÉTUO GUIMARÃES HENRIQUE, Prefeita do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a notícia que a cidade de São José do Rio Preto, sede da DRS XV, nesta data resolveu flexibilizar e revogar as medidas mais restritivas anteriormente adotadas como meio de combate aos efeitos da Pandemia, o leva a concluir que efetivamente houve uma melhora acentuada nos índices de transmissão, infecção e internação decorrentes do contágio com o COVID-19;

CONSIDERANDO a flexibilização das medidas de controle e combate à Pandemia do COVID-19 editadas na data de ontem pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo, de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 3 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Plano São Paulo, neste momento, se bastam e se mostram eficientes ao combate aos efeitos da Pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 048, de 23 de junho de 2.021 e nº 049, de 01 de julho de 2.021, que adotavam no âmbito municipal medidas temporárias mais restritivas, no âmbito da quarentena, com o objetivo de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. No âmbito do Município, deverão ser observadas as regras contidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que institui o Plano São Paulo, conforme atualização vigente.

Art. 3º. Permanecerá proibida(o):

I - a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção facial com cobertura total do nariz e boca, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiências;

II - a aglomeração de pessoas sem o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa e/ou sem uso de máscaras, incluindo

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 4 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

festas particulares em chácaras, condomínios, reuniões e eventos com qualquer finalidade;

III - a realização de festas ou eventos com qualquer finalidade;

IV - a utilização de equipamentos de uso coletivo, tais como, bancos, brinquedos de parques infantis, espaço kids, academias ao ar livre e outras estruturas em espaços públicos e privados;

V - o transporte turístico ou com finalidade recreativa e de lazer;

VI - a venda de produtos, distribuição de panfletos, entre outras abordagens que não respeitem o distanciamento mínimo entre pessoas, em áreas públicas ou privadas;

VII - o comércio após as 23:00 horas e antes das 06h00;

VIII - o consumo de alimentos e bebidas nas dependências de estabelecimentos, exceto em restaurantes e similares;

IX - a circulação de pessoas entre as 23h00min e 05h00min, exceto trabalhadores dos serviços permitidos nestes horários e pessoas em busca de atendimento de saúde, devidamente justificados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 5 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

X - a utilização de bebedouros com água diretamente da torneira;

Parágrafo primeiro. Salões de beleza, barbearias, pet shop e atividades de prestação de serviços em geral, somente poderão funcionar entre as 09h00min e 23h00min.

Parágrafo segundo. Poderão funcionar 24 horas, as atividades consideradas essenciais, como farmácias, clínicas de saúde, inclusive veterinárias, além de hotéis e similares.

Art. 4º. Os velórios poderão ser realizados com duração máxima de até 4 horas e com no máximo 10 (dez) pessoas por sala, com rotatividade e sem permanência na área comum, devendo a urna funerária ser lacrada se o atestado de óbito constar suspeita de COVID-19.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão cumprir ainda as seguintes medidas:

I - organizar ponto de descontaminação na entrada de funcionários e de clientes do estabelecimento para higiene pessoal e higienização de objetos e outros pertences;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 6 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

II - exigir de seus funcionários e clientes o uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, de utilização individual, com cobertura total do nariz e boca;

III - higienização constante das superfícies de toque e equipamentos;

IV - capacitar os funcionários quanto às medidas e ações de prevenção à transmissão da COVID-19, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas;

V - manter informações visíveis na entrada e em locais estratégicos contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19;

VI - permitir acesso, durante atendimento ao público, de no máximo 60% da capacidade de clientes/usuários, considerando-se como capacidade máxima de ocupação aquela definida no alvará do corpo de bombeiros, excetuando-se, quanto à capacidade máxima de atendimento ao público, as escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, com capacidade limitada a até 35% de alunos matriculados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 7 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - garantir, simultaneamente à capacidade definida, o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa, em todas as direções, nas áreas livres destinadas à permanência/circulação de pessoas;

VIII - proibir acesso de pessoas, inclusive funcionários e colaboradores, com qualquer sintoma gripal às dependências dos estabelecimentos;

IX - realizar monitoramento de temperatura dos funcionários, colaboradores e clientes, na entrada de todos os estabelecimentos, sendo vedada a presença de pessoas no local que apresentarem temperatura superior a 37,5 °C;

X - priorizar oferta de serviço de entrega em domicílio (delivery) e retirada (drive thru e takeaway), com observância dos respectivos anexos;

XI - proibir acesso de qualquer acompanhante nos estabelecimentos comerciais, sendo permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, ou uma pessoa por grupo;

Parágrafo único: Nos locais reservados à alimentação será possível a retirada da máscara apenas e exclusivamente no momento da refeição, sendo obrigatória a realização da higienização de mesas, cadeiras e demais objetos a cada ciclo de uso e a disponibilização de água e sabão ou álcool em gel 70% nos ambientes, bem como a higienização das mãos na entrada e saída do local.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 457

Página 8 de 8



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste decreto, sem prejuízo da sanção penal, constitui infração sanitária, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977 e demais normas pertinentes.

Art. 7º. Caberá à Equipe de Vigilância Sanitária, aos Agentes de Comunitários de Saúde e de Controle de Endemias realizar a fiscalização e autuação decorrente da aplicação das normas do presente Decreto, apoiados, no que couber, pela Polícia Civil e Polícia Militar.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00 do dia 09 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 08 de julho de 2021.



Valéria Perpétuo Guimarães Henrique
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.